

NOTA TÉCNICA | 02/2024

Objetivo: Analisar o Projeto de Lei 3878/2024¹.

O Projeto de Lei 3878/2024, de autoria do Senador Castellar Neto (PP/MG), propõe a criação de uma “banca de avaliação prática” para tradutores, intérpretes e guia-intérpretes, um modelo de avaliação que visa, de forma abrangente, analisar não apenas a competência linguística, mas também a habilidade desses profissionais em adaptar-se a diferentes contextos e desafios laborais. Frisa-se ainda que o Projeto se detém ao profissional comumente contratado para atuação no par Língua Brasileira de Sinais (Libras)-Português, no entanto, destacamos a necessidade de incluir, neste projeto ou em outro específico, as Línguas Indígenas de Sinais (LIS) e outros pares linguísticos que envolvam as línguas de sinais faladas no Brasil.

O projeto indica uma abordagem criteriosa para garantir que esses profissionais demonstrem sua competência tradutória, ética e cultural durante a avaliação. No entanto, ao observar mais de perto, há algumas considerações que merecem um aprofundamento, principalmente no que tange à definição de objetivos claros, metodologias de avaliação e potenciais limitações do formato proposto.

Coloca-se em voga uma “banca de avaliação prática” como garantia da qualidade do serviço ofertado por esses profissionais, neste sentido primeiro necessita-se uma melhor definição dessa avaliação. Como citado na Nota Técnica 01/2024² que analisa o Projeto de Lei 4312/2019³, os profissionais aqui citados por um determinado período, 2005 a 2015, foram submetidos a um Exame Nacional de Proficiência, doravante Exame ProLibras, que tinha por norte e objetivo verificar exclusivamente a competência linguística (Dos Santos, 2020⁴) dos candidatos assegurando assim que estes profissionais tivessem os conhecimentos necessários para uma atuação digna e profissional.

Aqui em questão se coloca em pauta uma banca de avaliação prática, não nos mesmos moldes do Exame ProLibras, porém uma segunda etapa em processos seletivos e em concursos visando dar a esses profissionais uma etapa a mais de avaliação em que estes se submeterão à

¹Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/pl-3878-2024>

²Disponível em: <https://febrapils.org.br/publicacoes/notas-tecnicas/>

³Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/pl-4312-2019>

⁴ DOS SANTOS, W. M. A avaliação por competências na certificação de tradutores e intérpretes de libras-português: o caso do Exame ProLibras. IN VASCONCELLOS, M. L. B. Formação de intérpretes e tradutores: desenvolvimento de competências em situações pedagógicas específicas - volume 1, p. 81-122. Pontes Editores: Campinas, SP. 2020.

análise de uma banca que avaliará seus conhecimentos, habilidades e atitudes na oferta de seu trabalho profissional. Em nossa compreensão o termo “banca” remete-se ao, extinto, Exame ProLibras, neste sentido sugere-se nomear tal etapa de avaliação de “prova prática de aptidões e competências”, uma vez que o que está em pauta é a performance do tradutor, intérprete e guia-intérprete em mobilizar seus conhecimentos, habilidades e atitudes na realização de sua atividade translativa⁵ (Reiss; Vemeer, 1996⁶).

Enquanto instituição que representa as associações de tradutores, intérpretes e guias-intérpretes, compreendemos a importância desta prova prática para esses profissionais, reconhecendo que ela é um componente essencial não apenas do processo de formação, mas principalmente da **avaliação profissional**. A translação não se limita a uma simples transposição de palavras entre duas línguas; ela envolve uma série de conhecimentos, habilidades e atitudes complexas que abrangem não apenas o domínio técnico das línguas envolvidas, mas também a compreensão dos contextos culturais, sociais e emocionais dos interlocutores.

A **prova prática de aptidões e competências** proposta pelo Projeto é, portanto, um instrumento valioso para avaliar (Scalon, 2017⁷), todavia não apenas a prática da tradução, mas a compreensão das competências que permitem ao profissional desempenhar suas funções. Ela oferece a oportunidade de observá-lo em ação, em situações que simulam os desafios que ele enfrentará no cotidiano profissional. Essa avaliação permite verificar, também, como esses profissionais lidam com diferentes modalidades de trabalho, processos de tradução, bem como as múltiplas formas de entrega da guia-interpretação, demonstrando assim como ele é capaz de transitar entre as línguas de forma fluente, mantendo a integridade do conteúdo original.

A formação contínua, conforme explicitado pela Nota Técnica 01/2024, é um elemento fundamental para garantir a qualidade dos profissionais da área de tradução, interpretação e guia-interpretação. Ela assegura que esses profissionais possam acessar currículos atualizados e aprofundar seus estudos linguísticos e tradutórios, além de ampliar seu conhecimento sobre as diversas técnicas de tradução e interpretação. Nesse contexto, a prova prática de aptidões e competências desempenha um papel essencial ao incentivar que os profissionais busquem constantemente seu aprimoramento. Ao identificar os aspectos que impactam a sua performance, a prova prática oferece um retorno construtivo, proporcionando uma análise detalhada dos pontos que podem ser aprimorados. A partir dos critérios de avaliação, o profissional pode identificar as áreas que demandam maior atenção, promovendo assim o

⁵ A translação é o processo de transferir um texto ou mensagem de uma língua para outra, preservando o significado original sem se identificar o processo pelo qual se chega a esse texto traduzido.

⁶ REISS, K.; VERMEER, H.J. Fundamentos para una teoría funcional de la traducción. Tradução de Sandra García Reina e Celia Martín de León. Madrid: Ediciones Akal, 1996.

⁷ SCALLON, Gérard. Avaliação da aprendizagem numa abordagem por competências. PUCPress, 2017.

desenvolvimento contínuo. Os critérios avaliados durante a prova prática alinham-se diretamente com as exigências do mercado de trabalho, permitindo uma compreensão mais precisa da conformidade profissional com as expectativas e requisitos dos empregadores.

Nesse sentido, a Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores, Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais (Febrapils), que representa o conjunto das Associações Profissionais de Tradutores, Intérpretes e Guia-intérpretes de Língua de Sinais, se manifesta **favorável com ressalvas**, ao Projeto de Lei 3878/2024, destacando, contudo, alguns apontamentos quanto a redação do texto, para que esteja adequado às especificidades da profissão e às necessidades dos profissionais da área.

Onde se lê:

§ 1º Para o exercício da profissão de tradutor, intérprete e/ou guia-intérprete de Libras, além da formação acadêmica prevista nos incisos I, II e III, exige-se também que o profissional tenha sido aprovado em banca de avaliação prática, que pode ocorrer em processos seletivos simplificados, concursos públicos ou entrevistas, onde serão averiguadas as competências e habilidades técnicas inerentes ao cargo, compatíveis com o segmento de atuação profissional.

Leia-se:

§ 1º Para o exercício da profissão de tradutor, intérprete e/ou guia-intérprete de Libras-Português, além da formação acadêmica prevista nos incisos I, II e III, exige-se também que o profissional tenha sido aprovado prova prática de aptidões e competências, que deve ocorrer em concursos e processos seletivos (simplificados ou completos), onde serão averiguados os conhecimentos, habilidades e atitudes inerentes ao cargo, compatíveis com o segmento de atuação profissional.

Justificativa: O artigo destaca a importância de uma prova prática de aptidões e competências para o exercício da profissão de tradutor, intérprete e/ou guia-intérprete de Libras-Português, uma vez que essas funções exigem habilidades técnicas que não podem ser completamente avaliadas apenas pela formação acadêmica. A prova prática de aptidões e competências, realizada durante concursos, processos seletivos, é fundamental para assegurar que o profissional possua as competências necessárias para a prática da interpretação em situações reais.

Onde se lê:

§ 2º Os critérios, competências e habilidades em tradução, interpretação e guia-interpretação a serem avaliados nos diversos contextos: educacional, saúde, artístico-cultural, judiciário e outras áreas serão estabelecidos em regulamentação

específica para as bancas de avaliação prática, ouvidas as organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda.

Leia-se:

§ 2º Os fundamentos da prova prática de aptidões e competências devem seguir um modelo de avaliação por competências em tradução, interpretação e guia-interpretação a serem avaliados na área de atuação coerente ao cargo, organizados por entidade máxima da sociedade civil representativas dos profissionais tradutores, intérpretes e/ou guia-intérpretes no par Libras-Português.

Justificativa: Dispõe sobre a autonomia da instituição em desenvolver um modelo de avaliação por competências que verifique os conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados à prática profissional da tradução, interpretação e da guia-interpretação devido a autoridade e domínio no campo.

Onde se lê:

§ 4º A avaliação prática em tradução, interpretação e guia-interpretação de Libras será conduzida por uma banca examinadora com amplo conhecimento da função, composta por docentes surdos, tradutores intérpretes de Libras e guia-intérpretes de instituições de educação superior com linha de pesquisa ou núcleo de estudo na área ou de organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda.

Leia-se:

§ 4º A avaliação pela prova prática de aptidões e competências em tradução, interpretação e guia-interpretação no par Libras-Português será conduzida por uma banca examinadora com amplo conhecimento da função, composta por docentes, tradutores, intérpretes de Libras-Português e guia-intérpretes membros de organizações da sociedade civil representativas dos tradutores, intérpretes e guia-intérpretes, sendo, ao menos, uma pessoa surda usuária da Libras com conhecimentos na área.

Justificativa: Compreende-se que a Pessoa Surda a participar do processo seletivo pode ser docente, tradutor, intérprete ou guia-intérprete, não limitando a sua área de atuação, todavia necessitando ter conhecimentos relacionados à prática da tradução, interpretação e guia-interpretação.

Onde se lê:

§ 5º As instituições privadas e públicas dos sistemas federal, estadual, municipal e do Distrito Federal deverão implementar as medidas mencionadas neste artigo para assegurar

às pessoas surdas e surdocegas a eficácia e qualidade na comunicação, informação e educação por meio dos serviços de tradução, interpretação e guia-interpretação. (NR)”

Leia-se:

§ 5º As instituições privadas e públicas deverão implementar as medidas mencionadas neste artigo para assegurar às pessoas surdas e surdocegas a eficácia e qualidade na comunicação, nos diversos contextos e espaços, por meio dos serviços de tradução, interpretação e guia-interpretação. (NR)”

Justificativa: O termo “comunicação” envolve todos componentes na acessibilidade linguística das narrativas envolvidas no processo de tradução, interpretação e guia-interpretação.

Neste sentido a Febrapils **é favorável, com ressalvas**, à execução da prova prática de aptidões e competências, demandada pelo Projeto de Lei 3878/2024, no âmbito de processos seletivos e/ou concursos públicos para o provimento da vaga de tradutor, intérprete e/ou guia-intérprete no par Libras-Português.

Brasília, 12 de novembro de 2024.

LENILDO LIMA DE SOUZA
Presidente da Febrapils
2023-2027

Essa nota técnica foi construída a cargo da Diretoria Executiva da Febrapils, com a colaboração de:

Esp. Alex Sandro Lins Ramos, secretário adjunto da Febrapils

Bel. Aline Iolanda de Souza, secretaria da Febrapils

Esp. Lenildo Lima de Souza, presidente da Febrapils

Dr. Wharley dos Santos, membro da comissão pedagógica da Febrapils